

INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO, CONTROLO E VIGILÂNCIA DE INFEÇÃO PELO SARS-CoV-2 (COVID-19)

- Transportes de Passageiros -

Esclarecimento sobre normas relativas ao funcionamento dos transportes

Considerando que, nos termos do Decreto do Presidente da República nº 17-A/2020, de 2 de abril, o estado de emergência cessar efeitos os seus efeitos às 23h59 do dia 2 de maio e que se torna essencial manter a aplicabilidade de um conjunto de normas fundamentais para mitigar o risco de um retrocesso das medidas adoptadas desde 13 de março de 2020, foi publicado o Decreto-Lei n.º 20/2020 de 1 de maio, que altera as medidas excepcionais e temporárias relativas à Pandemia da doença COVID-19. Este diploma contempla, assim, um conjunto de normas que se afiguram como importantes para assegurar a retoma gradual do funcionamento do sector dos transportes.

No que concerne ao ambiente operacional do mesmo, informa-se o seguinte:

- No transporte terrestre, fluvial e marítimo a lotação máxima será de 2/3 da sua capacidade.
- É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras na utilização de transportes coletivos de passageiros.
- Considerada a especificidade do transporte em táxi e no TVDE, os bancos dianteiros devem ser utilizados apenas pelo motorista, não podendo a ocupação máxima dos veículos pelos passageiros ultrapassar 2/3 dos restantes bancos, nos termos da Portaria nº 107-A/2020, de 4 de maio, devendo ainda ser acautelada a renovação do ar interior das viaturas e a limpeza das superfícies.
- A obrigatoriedade de realização de limpeza dos veículos, de acordo com as recomendações estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Os documentos mencionados poderão ser consultados em:

<https://dre.pt/application/file/a/132800060>

<https://dre.pt/application/file/a/133054809>